

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes serão corrigidos obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de maio de 2022 alcançavam **até R\$ 12.000,00** (doze mil reais), será pago um reajuste, a partir de 1º de março de 2023, de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento).

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de maio de 2022 alcançavam **acima de R\$ 12.000,00** (doze mil reais), será pago um reajuste, a partir de 1º de março de 2023, no valor de R\$ 656,40 (seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

Parágrafo único - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 01/05/2022 **exceto** os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e os percentuais determinados pela convenção coletiva 2022/2023.

SEGUNDA - QUITAÇÃO - Face ao disposto na cláusula anterior às partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais das empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

TERCEIRA - PROPORCIONALIDADE - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2022, terão seus salários corrigidos mediante utilização da seguinte tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
	% 1º de março de 2023	
março/2022	5,47	1,0547
abril/2022	5,01	1,0501
maio/2022	4,56	1,0456
junho/2022	4,10	1,0410
julho/2022	3,65	1,0365
agosto/2022	3,19	1,0319
setembro/2022	2,74	1,0274
outubro/2022	2,28	1,0228
novembro/2022	1,82	1,0182
dezembro/2022	1,37	1,0137
janeiro/2023	0,91	1,0091
fevereiro/2023	0,46	1,0046

§1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§3º- Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

QUARTA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2023, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário ou remuneração inferior a **R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO – As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial de até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e que será pago a quem o desejar.

§ 1º- Para cálculo do valor do adiantamento deverá ser provisionada quantia suficiente para arcar com os descontos trabalhistas, previdenciários e outros consignados em folha de pagamento referentes ao mês em curso.

§2º - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

SEXTA - SALÁRIO DE APRENDIZES - As empresas asseguram ao aprendiz, durante a toda a vigência do aprendizado, um salário não inferior ao salário-mínimo em vigor, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a trinta dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

OITAVA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, ajustadas diretamente com os empregados, quando realizadas de segunda até sexta-feira e até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal, e quando superiores 2 (duas) horas diárias ou realizadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional será de 100%.

Parágrafo Único - Os períodos anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho não serão considerados para efeito de horas extraordinárias, desde que não ultrapassem a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA - As dispensas por justa causa serão feitas mediante comunicação escrita.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, submetida à mediação pré-processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº **PMPP 0011652-10.2020.5.03.0000** e aprovada em assembleias sindicais dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores, dos meses de **maio e julho de 2023**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:

§ 1º - Em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar sua oposição mediante correspondência de próprio punho, com AR (aviso de Recebimento), **individual**, enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva, ou seja, **até o dia 01 de maio de 2023**.

Alternativamente à oposição enviada pelos Correios, o trabalhador poderá se manifestar de forma eletrônica, e no mesmo prazo de 20 dias após a assinatura da CCT já citado, por meio do link da empresa **SINDCALCARD** (<https://sindcalcard.com.br/solicitaodeisenodedesconto>).

§ 2º - O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até **10 dias após o término do prazo para exercer o direito de oposição, ou seja, até o dia 11 de maio de 2023**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 3º- As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 4º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 5º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

§ 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os

Jaboticatubas, Jaguaracú, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Moema, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do sindicato profissional.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - A diferença salarial referente ao mês de março de 2023 poderá ser paga juntamente com os salários de abril de 2023 sem qualquer acréscimo para as empresas.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver necessidade de acerto rescisório complementar em decorrência do reajuste salarial previsto neste instrumento, o referido acerto deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, devendo as empresas enviar cópia do TRCT complementar para o Sindicato.

SEXAGÉSIMA QUARTA - RECESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL - Durante o período de **26 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024**, haverá recesso na entidade sindical profissional.

Por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Carlos Mário de Moraes
CPF 137.688.086-53**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E
FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – MG**

**Vandeir Messias Alves
CPF 000.912.186-24**

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **CCT Químicos BH Região 2023 pdf.pdf** no dia 12/04/2023 - 09:29 (GMT -03:00), Horário Padrão da Argentina.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br:443/fusion/link/electronic-sign/validate/3a6db89b-0018-4157-9fdd-106644215003>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br:443/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 3a6db89b-0018-4157-9fdd-106644215003

Assinaturas

- ✓ **Vandeir Messias Alves** - 11/04/2023 - 14:54
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 179.220.228.139

- ✓ **Carlos Mário de Moraes** - 11/04/2023 - 14:46
Assinou eletronicamente utilizando o IP: 189.17.219.146